



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 19/2016.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do CISVALE, ajusta valores do vale e auxílio alimentação, ajusta despesas de reembolso, fixa data base, e dá outras providências.

1

TEXTO PROPOSTO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **TELMO JOSÉ KIRST**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, e a partir da aprovação do texto da presente resolução na Assembleia Geral de 29 de fevereiro de 2016;

Considerando o interesse do CISVALE em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio;

Considerando a necessidade de concessão de revisão geral anual aos servidores do CISVALE, na forma do art. 37, X, da CF/88;

Considerando a necessidade do ajuste também do vale e do auxílio alimentação;

Considerando que houve acréscimo nos custos de despesas de locomoção, alimentação e estadia, e que tais despesas geradas em favor do CISVALE não podem causar prejuízo ao respectivo servidor;

Considerando, por fim, que a revisão geral anual, bem como os demais valores ajustados no presente, necessitam ter base em percentual ponderado, sendo o IGP-M referência inflacionária indiscutível para balizamento dos ajustes;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É fixado, como data base para a revisão geral anual de remunerações, vale alimentação, auxílio alimentação e bolsa auxílio aos estagiários, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio pardo – CISVALE, o mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º É concedida revisão geral anual aos servidores do CISVALE, a incidir sobre a respectiva remuneração básica, no equivalente a 1% (um por cento), que incidirá a partir do dia 01 de março de 2016.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, a remuneração dos servidores passará aos patamares contidos no ANEXO I do presente.

Art. 3º É concedido recomposição inflacionária ao valor do vale alimentação dos servidores do CISVALE, no percentual de 9,5143%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre março e dezembro de 2015.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, o valor do vale alimentação dos servidores passará ao valor de R\$ 273,78 (duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º É concedido recomposição inflacionária ao valor do auxílio alimentação dos estagiários do CISVALE, no percentual de 9,5143%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre março e dezembro de 2015.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, o valor do auxílio alimentação dos estagiários passará ao valor de R\$ 273,78 (duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Art. 5º Os novos valores, definidos nos art. 2º, 3º e 4º da presente resolução, terão efeito a partir do dia 01 de março de 2016, haja vista a disponibilidade financeira do CISVALE, bem como crise financeira dos municípios da região.

Art. 6º Os valores relativos às despesas de locomoção, alimentação e estadia, definidos na Resolução CISVALE nº 01/2015, custeados através de reembolso, não terão limite, ressalvado o respeito aos princípios gerais da administração pública.

Art. 7º O valor relativo à indenização pelo uso de veículo próprio, previsto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 01/2015, é corrigido em 10,5443%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre janeiro e dezembro de 2015, passando ao equivalente a R\$ 0,78 (setenta e oito centavos), o quilometro rodado, aí incluídos exclusivamente os custos com desgaste natural, combustível e pedágio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de março de 2016.

Prefeito TELMO KIRST
Presidente CISVALE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à
AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.

Servidor (carimbo/assinatura):

4

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP